



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 029/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA NS ITÁ SONORIZAÇÃO LTDA, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal de Turismo, Sra. Gelci Terezinha de Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 2.850.326 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 020.768.899-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **NS ITÁ SONORIZAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Vinte e Três, 207 D, Natureza, Itá, SC, CEP 89.760-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.882.249/0001-17, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Clemor Antônio Battisti, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.699.835-1 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 923.748.169-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 025/2014, Dispensa de Licitação nº. 001/2014 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar os seguintes equipamentos constantes de sua proposta comercial:

- Locação de sistemas de sonorização e iluminação, com as seguintes especificações: Sistema de Sonorização PA (Caixa de SOM), composto por: - 16 Caixas de Line Array; - 12 Caixas de grave; - 01 Mesa de som digital 48 canais com 16 vias de saída (M7CL); - 01 Multicabo 56 vias; - 01 Processador para P.A.; - 01 equalizador gráfico 1/3 de oitava 04- canais de compressor; - 01 intercom; - Cabos e demais equipamentos necessários para produção e montagem. Sistema de Sonorização para Palco, composto por: - 01 Mesa de som digital 48 canais com 24 vias de saída; - 01 Side duplo Amplificado para retorno; - 08 Monitores Amplificados de retorno; - 01 Sub bateria; - 01 set para baixo Ampeg 5.000; - 01 cubo de guitarra; - 02 Microfones sem fio; - Microfones de mão com fio (diversos); - 30 Pedestais para microfone; - Direct Box Ativo e Direct Box passivo; - 01 Kit de microfones para bateria; - 01 Bateria completa; - 01 power play para retorno com fone; - 06 praticáveis em alumínio; - Cabos e demais equipamentos necessários para produção e montagem. Sistema de Iluminação, composto por: - 24 Lâmpadas Par 64 foco 1; - 24 Lâmpadas Par 64 foco 2; - 24 ACL; - 07 Elypso; - 04 Mini Bruti; - 10 Par Led; - 08 Atomic 3000; - 12 Beam; - 12 Moving 575; - 02 Máquina de Fumaça; - 01 Mesa Avolites; - Cabos e demais equipamentos necessários para produção e montagem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2014, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deverá instalar imediatamente os equipamentos e efetuar os acompanhamentos devidos seguindo rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Turismo.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ao fiscal do Contrato até o dia do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a dotação 14.01.2.027.3.3.90.39.12.00.00.00 (91/2014), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.1.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais de acordo com o CNPJ constante da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irremovível.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento deste termo serão exercidas pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Turismo, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

9.1.1. Multa de 2% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.1.2. Pelo atraso superior a 10 horas, rescisão unilateral do contrato, acrescida das sanções previstas no subitem 9.2 deste Instrumento.

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total valor Contratual.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

11.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

11.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

11.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

11.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e a CNDT da Justiça do Trabalho.

11.1.8. Arcar com os custos referentes aos deslocamentos, alimentação, estadia, e demais custos necessários à prestação dos serviços ora contratados.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

11.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 17 de fevereiro de 2014.

**CLEMOR ANTONIO BATTISTI**  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

**GELCI TEREZINHA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Turismo  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: